



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0807994-39.2019.8.23.0010

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de iniciativa da parte devedora.

Foi efetuado o depósito judicial no ep. 94.1.

A parte credora, sem impugnação, postulou o levantamento de valores no ep. 98.1.

Logo, por se tratar de pagamento espontâneo de valores incontroversos, defiro o pedido de expedição imediata de alvarás.

Julgo extinto o procedimento nos termos do art. 924, II e art. 526, § 3º do CPC.

Proceda-se com o prévio lançamento da intimação de sentença e demais providências, conforme termos da Recomendação/CGJ nº 001/2018, de 07 de fevereiro de 2018.

Com o trânsito em julgado, archive-se em definitivo.

Boa Vista, 12/5/2020.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

